

CLUPAC

Clube Português de Coleccionadores de Pacotes de Açúcar

ESTATUTOS

(Revistos na Assembleia Geral realizada em 24 de Junho de 2006)

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Natureza e fins

Artigo 1º

(Denominação e sede)

1. Os Coleccionadores Portugueses de Pacotes de Açúcar, deliberaram associar-se e constituir entre si uma ASSOCIAÇÃO sem fins lucrativos que se regerá, especialmente, por estes Estatutos.
2. Esta entidade associativa denomina-se “**Clube Português de Coleccionadores de Pacotes de Açúcar**”, adiante e abreviadamente designada por Clube ou CLUPAC.
3. A Sede do CLUPAC poderá estar instalada em qualquer local do Território Nacional, por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 2º

(Objecto)

1. O Clube tem como objecto:
 - a) Reunir os coleccionadores de embalagens de açúcar;
 - b) Defender os interesses dos Coleccionadores junto dos organismos públicos e privados;
 - c) Facilitar os contactos entre os seus membros;

- d) Promover e divulgar a história da evolução do açúcar e seus derivados, assim como do respectivo embalamento;
 - e) Promover o reconhecimento e a dignificação do coleccionismo de pacotes de açúcar;
 - f) Obter e divulgar informação relativa ao coleccionismo de pacotes de açúcar;
2. Para a realização do seu objecto, competirá ao Clube:
- a) Promover encontros de trocas, exposições, acções de formação, seminários ou outras iniciativas relacionadas com o coleccionismo de pacotes de açúcar;
 - b) Editar publicações regulares, criar e manter uma página na Internet;
 - c) Fomentar a criação de um arquivo histórico de embalagens de açúcar, bem como de outras peças relacionadas com a produção, transformação ou comercialização do açúcar.

Artigo 3º (Prosecução dos fins)

- 1. Para a prossecução dos seus objectivos, o CLUBE promoverá reuniões entre os seus associados, encontros sectoriais, seminários, conferências, debates, exposições e todas as demais actividades que à *Direcção* pareçam adequadas e conforme o que estiver estipulado no seu Regulamento Interno.
- 2. O Regulamento Interno, será elaborado sob a responsabilidade da *Direcção* e aprovado pela *Assembleia-Geral*, podendo por esta ser alterado mediante proposta da *Direcção* ou pelo menos *um quinto* dos associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos estatutários, em *Assembleia* Extraordinária expressamente convocada para o efeito.

Artigo 4º (Duração)

O CLUBE constitui-se por tempo indeterminado, não tem fins lucrativos e no caso de dissolução o seu património reverterá a favor de qualquer instituição Nacional, a determinar na última Assembleia-Geral.

Artigo 5º (Património)

- 1. As receitas do Clube são:
 - a) Receitas ordinárias, que se destinam à satisfação da totalidade das despesas ordinárias, não podendo ser consignadas a outras despesas;

- b) Receitas extraordinárias, que poderão ser consignadas à satisfação de despesas extraordinárias.
2. Constituem receitas ordinárias:
- a) O produto de quotas e jóias;
 - b) Rendimentos de publicidade feita nos órgãos de informação do Clube, nas suas instalações ou em eventos de sua iniciativa;
 - c) Outros rendimentos não especificados.
3. Constituem receitas extraordinárias:
- a) Subsídios e donativos em dinheiro;
 - b) Receitas angariadas para fazer face a despesas extraordinárias;
 - c) Alienação de bens patrimoniais.

Capítulo II Associados

Artigo 6º (Categorias de Associados)

1. O Clube terá três categorias de associados:
- a) Efectivos – Todas as pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins do Clube, obrigando-se ao pagamento de jóia e quotas, nos montantes a fixar pela Assembleia Geral, por proposta da Direcção;
 - b) Fundadores – Os Sócios efectivos signatários da escritura de constituição do Clube e os que se inscreveram como associados até à data da realização da mesma;
 - c) Honorários ou Benfeitores – Todas as pessoas que, através de serviços ou doações especialmente relevantes mereçam esse reconhecimento por deliberação da Assembleia Geral, mediante proposta da Direcção ou de um décimo dos associados, ficando isentas do pagamento de quotas e jóia.
2. Os associados honorários ou benfeitores, embora possam participar nos trabalhos da Assembleia Geral e apresentar sugestões, não têm direito a voto.

Capítulo III Órgãos Sociais

Artigo 7º (Órgãos Sociais)

1. São Órgãos do CLUBE, a Mesa da Assembleia-Geral com um mínimo de três elementos, a Direcção com um mínimo de cinco elementos e o Conselho Fiscal com um mínimo de três elementos.
2. A Mesa de Assembleia-Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal, são eleitos simultaneamente pelo sistema de lista e por voto secreto, por mandatos de três anos, sem prejuízo de reeleição.
3. O processo de eleição far-se-á mediante listas em que figurem os nomes dos associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos;
4. Os membros da Mesa de Assembleia-Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal, eleitos em substituição de outros, demissionários ou destituídos, apenas completarão o mandato em curso.
5. Os respectivos presidentes gozam de voto de qualidade.

Artigo 8º (Exercício de Cargo)

1. O exercício de qualquer cargo nos corpos sociais do CLUBE é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

Capitulo IV (Disposições Gerais)

Artigo 9º (Quem obriga o CLUBE)

1. O CLUBE obriga-se com as assinaturas conjuntas de dois membros da *Direcção*, sendo uma delas a do Presidente, à excepção das situações previstas nos nºs 2 e 3 deste artigo.
2. Nas operações financeiras são obrigatórias, pelo menos *duas* assinaturas sendo uma delas a do Tesoureiro.
3. Nos casos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da *Direcção*.

Artigo 10º (Disposições Finais)

A vida do CLUBE rege-se pelos presentes *Estatutos*, pelo *Regulamento Geral Interno* e nos casos omissos, pela *Lei Geral* em vigor.